

CONTRATO Nº 164/2016
REF: PROCESSO Nº 2016.026943

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E SR. RUI
FERREIRA DA SILVA E SRª MARIA DE
FÁTIMA MACHADO DA SILVA, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora e Gerente infra firmadas, e o **Sr. RUI FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 416.580.947-00, e a **Sra. MARIA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 004.425.237-47, residentes e domiciliados na Rua Principal, s/nº, Bairro Porto de Santana, Cariacica/ES, doravante denominados **LOCADORES**, embasados nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente contrato de locação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

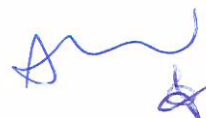
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de uma área de terra, de forma irregular, situada no Bairro Porto de Santana, em Cariacica, medindo 16,56 m² (dezesesseis vírgula cinquenta e seis metros quadrados), onde fica instalada uma Estação Elevatória desta CESAN, confrontando-se, pela frente com a Rua São João Sebastião e pelos outros lados e fundos com terrenos pertencentes aos próprios **LOCADORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CESAN utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para funcionamento da Estação Elevatória do Bairro Porto de Santana, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham por finalidade adaptá-lo às necessidades de tal utilização.

2.2 Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** poderão ser retiradas por esta a qualquer momento.



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o art. 57 II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), que será depositado na conta do locador até o 05 (quinto) dia útil de cada mês.

4.2 O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que será regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor de acordo com a variação do I-GPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

4.3 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Correrão por conta dos **LOCADORES** os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente contrato mediante autorização expressa dos **LOCADORES**, salvo se a transferência for atribuída à outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel venha necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente **CONTRATO** em todas as suas Cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.



CLÁUSULA NONA

9.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente **CONTRATO** antes de expirado o prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista aos **LOCADORES** direito a qualquer indenização.

9.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN**, considerar-se-á o presente **CONTRATO** rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

9.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

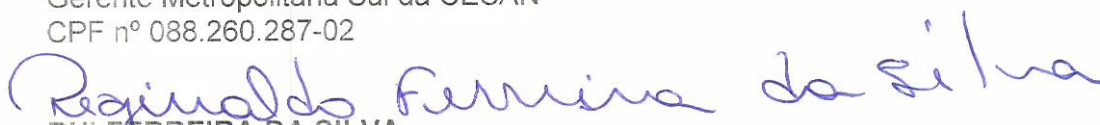

SANDRA SILY

Diretora Operacional da CESAN
CPF nº 256.350.007-72



FABIANA COUTINHO LOPES RAPOSO

Gerente Metropolitana Sul da CESAN
CPF nº 088.260.287-02


RUI FERREIRA DA SILVA

Locador da Área
CPF nº 416.580.947-00


MARIA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA

Locadora da Área
CPF nº 004.425.237-47

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

